Manual de Gestão Socioambiental Total – Julis Orácio Felipe

O material deste curso está disponível apenas como parâmetro de estudos. É proibida qualquer forma de comercialização do mesmo. O crédito deste conteúdo são dados aos seus respectivos autores.[Digite texto]

O material deste curso está disponível apenas como parâmetro de estudos. É proibida qualquer forma de comercialização do mesmo. O crédito deste conteúdo são dados aos seus respectivos autores.[Digite texto]

O material deste curso está disponível apenas como parâmetro de estudos. É proibida qualquer forma de comercialização do mesmo. O crédito deste conteúdo são dados aos seus respectivos autores.[Digite texto]

O material deste curso está disponível apenas como parâmetro de estudos. É proibida qualquer forma de comercialização do mesmo. O crédito deste conteúdo são dados aos seus respectivos autores.[Digite texto]

Manual de Gestão Socioambiental Total

Sumário

Introdução, 5

Módulo I Auditoria Ambiental, 6

Módulo II Plano de Ação, 25

Módulo III Matriz de Aspectos e Impactos Ambientais, 30

Módulo IV Gestão de Legislação, 31

Módulo V Auditoria Social, 37

Módulo VI Educação Ambiental Corporativa, 40

O material deste curso está disponível apenas como parâmetro de estudos. É proibida qualquer forma de comercialização do mesmo. O crédito deste conteúdo são dados aos seus respectivos autores.[Digite texto]

O material deste curso está disponível apenas como parâmetro de estudos. É proibida qualquer forma de comercialização do mesmo. O crédito deste conteúdo são dados aos seus respectivos autores.[Digite texto]

Introdução

A idéia deste manual surgiu da necessidade de obtenção de um método de verificação da aderência de uma atividade qualquer à legislação socioambiental aplicável. Nossa legislação socioambiental é vasta, por disposição Constitucional. Pela nossa carta magna tanto a União (leia-se Congresso Nacional) quanto os Estados (Assembléias Legislativas) e os municípios (através de suas câmaras de vereadores) podem editar leis na seara socioambiental.

Do mesmo modo os entes do poder executivo das três esferas tem atribuição constitucional de exercerem a fiscalização e implementar os comandos legais de acordo com a interpretação do conjunto de normas das quais retiram sua validade. Assim, o empresário, muitas vezes se vê cercado de normas sem entender quais são aplicáveis a sua atividade.

O material deste curso está disponível apenas como parâmetro de estudos. É proibida qualquer forma de comercialização do mesmo. O crédito deste conteúdo são dados aos seus respectivos autores.[Digite texto]

Sem esse conhecimento, que no direito chamamos de segurança jurídica, muitos investimentos são adiados ou retirados de pauta, com prejuízo para toda a sociedade.

Pretendemos permitir aos assessores e consultores técnicos a aplicação de uma rotina que melhor oriente seus clientes nas normas aplicáveis, proporcionando maior segurança de investimentos e monitoramento de atividades já em andamento.

Os módulos devem ser aplicados em seqüencia para que ocorra um entendimento sistêmico da atividade pelo empresário.

Ao final, tendo aplicado todos os módulos, o consultor e o cliente terão alguns produtos, que irão compor o sistema de gestão socioambiental da unidade.

Esperamos, com a implementação deste método, tornar mais seguras, do ponto de vista jurídico, as operações de um empreendimento de

O material deste curso está disponível apenas como parâmetro de estudos. É proibida qualquer forma de comercialização do mesmo. O crédito deste conteúdo são dados aos seus respectivos autores.[Digite texto]

qualquer porte, pois sabemos que o risco ambiental também é um risco financeiro.

Bons estudos e boa prática!

O material deste curso está disponível apenas como parâmetro de estudos. É proibida qualquer forma de comercialização do mesmo. O crédito deste conteúdo são dados aos seus respectivos autores.[Digite texto]

Módulo I – Auditoria Ambiental

O direito de propriedade e a livre iniciativa sofreram intervenções, notadamente o condicionamento à sua função sócio-ambiental.

Resumindo : Não há mais propriedade plena sem adequação da mesma aos novos princípios constitucionais.

O código civil brasileiro, lei 10.406, de 10/01/2002, em seu artigo 1.228, parágrafo 1º, *in verbis*:

"Art. 1.228. ---

§ 1º. O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas."

O material deste curso está disponível apenas como parâmetro de estudos. É proibida qualquer forma de comercialização do mesmo. O crédito deste conteúdo são dados aos seus respectivos autores.[Digite texto]